



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**PARECER**  
**COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.**

**PARECER N.º 75/21**

**REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 68/2021-** Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Pedro (LDO), para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

A matéria em análise encontra amparo legal no o Art. 165, II da Constituição Federal.

As alterações impostas dependem do cumprimento dos requisitos impostos pelo Art. 166 da Constituição Federal. Nesse sentido, elas somente podem ser aprovadas se forem compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

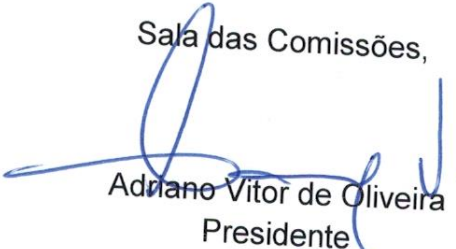
Destarte, submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente concluí que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 07 de junho de 2021.

Sala das Comissões,

  
Adriano Vitor de Oliveira  
Presidente

Elias Garcia Candeias  
Relator

  
Luciano Mazzonetto  
Secretário



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## Relatório.

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 68/2021**- Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Pedro (LDO), para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

A matéria em análise está em conformidade com o Art. 165, II da Constituição Federal.

As alterações impostas dependem do cumprimento dos requisitos impostos pelo Art. 166 da Constituição Federal. Nesse sentido, elas somente podem ser aprovadas se forem compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que está devidamente amparado na legislação pertinente.

Verifica-se que atendem aos requisitos legais e não possui vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei supra, apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 07 de junho de 2021.

  
**Elias Garcia Candeias**  
Relator